

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 192/2002 de 26 de Dezembro

A estrutura de projecto, Informação Segurança Social Açores, criada pela Resolução n.º 54-A/99, de 1 de Abril, tinha como missão fundamental preparar na Região o processo de reforma e mudança para o novo sistema de informação da Segurança Social, a resolução das problemáticas relativas ao ano 2000 e a introdução do Euro. A citada estrutura tinha um término previsto para 30 de Junho de 2002.

Contudo, o processo de reforma e alterações profundas em que se encontra a Segurança Social Nacional, as quais envolvem, nomeadamente, a integração dos sistemas informáticos actuais, a migração e sincronismo de dados de e para as Bases de Dados Nacionais, a introdução das novas aplicações nacionais em fase de desenvolvimento, o novo sistema de informação nacional do sector, levou a que aquela estrutura de projecto se envolvesse na resolução das citadas questões, por forma a poder prosseguir os seus objectivos.

Os factos acima descritos, determinaram a prorrogação da citada estrutura até 31 de Dezembro de 2002.

O prazo referido, já muito perto do seu término, é, todavia, manifestamente insuficiente.

Persiste, ainda assim, a necessidade de acompanhamento extraordinário de todo o processo de mudança conducente à nova situação.

Com efeito, a ausência de uma estrutura orgânica na actual Segurança Social da Região, com capacidade de resposta para os problemas informáticos, desde logo invalida uma resposta eficaz ao acompanhamento e resolução das questões mencionadas, para além de impossibilitar a Região de garantir a introdução de novas formas de funcionamento do sector.

A estrutura de projecto iniciou muito recentemente o acompanhamento e a aplicação na Região do projecto “Identificação e Qualificação”. Sendo esta aplicação nacional o “coração” de todo o novo sistema de informação do sector, cria uma Base de Dados Nacional de todas as Entidades Relevantes para a Segurança Social.

Este processo planeado pelo Instituto de Informática e Estatística da Solidariedade, encontra-se em fase de teste final até Fevereiro do próximo ano, com a entrada em produção em Março de 2003, seguindo-se mais 3 fases, onde na última fase, prevista para Junho / Julho de 2003, estão incluídos os Açores e a Madeira.

Quanto às novas aplicações de prestações, poderão entrar em teste e exploração à medida que esteja estabilizado todo o sistema base referido anteriormente, projectando-se a sua implementação desde finais de 2003 até 2005.

Considerando que este processo de mudança implica a integração dos sistemas actuais, que se revestem de grande importância, nomeadamente nas áreas de identificação, qualificação, ligações e históricos;

Considerando que o processo de formação das bases de dados nacionais inerentes ao novo sistema de informação da Segurança Social, assenta sobre a informação residente nas bases de dados locais, incluindo a do Centro Nacional de Pensões;

Considerando que os processos de migração e sincronismo, ainda não se encontram concluídos em todas as vertentes dos actual e novo sistema de informação;

Considerando que existem desajustes nas actuais estruturas de informação existentes nos Açores, dificultando assim a sua transparente migração;

Considerando que a definição, implementação e manutenção de uma infra-estrutura técnica unificada, assume grande importância, dado garantir os recursos necessários ao trabalho com informação centralizada em Bases de Dados Nacionais;

Considerando que a Segurança Social, na Região, dispõe de recursos humanos escassos nesta área e não tem uma política de informática uniformizada.

Assim, nos termos da alínea r) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/87/A, de 26 de Maio, e do artigo 37º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Prorrogar até 31 de Dezembro de 2005, a estrutura de projecto, Informação Segurança Social Açores, criada pela Resolução n.º 54-A/99, de 1 de Abril, nos termos aí consagrados, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 138/2002, de 8 de Agosto.
2. Compete ainda à estrutura de projecto:
 - a) Acompanhar a gestão da mudança relativamente ao novo sistema de informação nacional do sector;
 - b) Coordenar a integração dos sistemas actuais da Região no processo nacional;

- c) Coordenar a actividade técnica na área da informática do Centro de Gestão Financeira de Segurança Social, Instituto de Acção Social e Instituto de Gestão dos Regimes de Segurança Social.
- 3. O pessoal das carreiras de informática dos quadros de pessoal do Centro de Gestão Financeira de Segurança Social, Instituto de Acção Social e Instituto de Gestão dos Regimes de Segurança Social, é destacado nos termos da lei geral para a estrutura de projecto Informação Segurança Social Açores.
- 4. A presente resolução produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2003

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Vila do Porto – Santa Maria, 6 de Dezembro de 2002.- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.